



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LS-0113, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 353/2020

em favor de ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, CNPJ nº 01.023.486/857-, sediado na Área Rural, Zona Rural, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **referente ao Projeto de Assentamento de Reforma Agrária em 1 (um) lote na Fazenda Santo Antônio, no município de Monte Alegre de Sergipe.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 08:18:17 do dia 24/11/2020, com validade por 5 anos, vencendo-se em 24/11/2025.
02. O código de controle desta licença é **<fe362095d4b59461342c2352e9f65e03>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 353/2020

Código: fe362095d4b59461342c2352e9f65e03

Condicionantes

1. O beneficiário deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao imóvel, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. Esta Licença aprova a localização e desenvolvimento das atividades a que se refere o Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Monte Alegre de Sergipe (coordenadas UTM 642265 E/ 8890766 N), com área do lote de 16,2521 hectares, conforme projeto apresentado.
3. O beneficiário deverá requerer a renovação da Licença Simplificada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. O beneficiário deverá atender as notificações do SICAR – Sistema do Cadastro Ambiental Rural, visando a regularização ambiental do imóvel rural.
5. O beneficiário deverá delimitar com cerca a área da Reserva Legal, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
6. O beneficiário deverá fazer a confecção/manutenção dos aceiros próximos às áreas que possuem vegetação nativa.
7. O beneficiário deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
8. Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, seja de fragmento de vegetação ou corte isolado de árvores, o beneficiário deverá solicitar previamente através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a Instrução Normativa nº 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal 12.651/2012.
9. Esta licença não contempla aprovação de projetos referentes a sistema habitacional em formato de Agrovila nem as estruturas propostas para esgotamento sanitário, conforme Resolução Conama nº 458/2013.
10. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei Federal nº 9.974/2000, Resolução Conama nº 334/2003 e Decreto Estadual nº 22.672/2004.
11. Qualquer atividade a ser desenvolvida na área do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio que não esteja contemplada na Resolução Conama nº 458/2013 deverá ser solicitado o licenciamento ambiental em separado, conforme Resolução Conama nº 237/1997.